



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2011

- Aquisições e Contratos -

SUMÁRIO:

| | | |
|------|---|----|
| 1. | Apresentação..... | 02 |
| 2. | Informações Gerais | 02 |
| 3. | Resumo..... | 03 |
| 4. | Dados das Amostras | 04 |
| 5. | Resultados dos Trabalhos de Auditoria..... | 05 |
| 5.1. | Dispensa e Inexigibilidade de Licitação | 05 |
| 5.2. | Pregão Eletrônico..... | 08 |
| 5.3. | Concorrência Pública | 18 |
| 5.4. | Contrato (execução)..... | 26 |
| 6. | Conclusão | 30 |
| 7. | Encaminhamento | 34 |

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões finais de auditoria referente **a gestão de suprimento de bens e serviços (aquisições e contratos)**. Organiza-se em sete partes a fim de objetivar a leitura. Ressaltam-se os tópicos 3, 5 e 6, que tratam, respectivamente, do resumo do trabalho, resultados (inclui a descrição das constatações e respectivas recomendações) e conclusões.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

| | |
|--------------------------------|--|
| TIPO DE RELATÓRIO | Final |
| Nº/ANO DE EMISSÃO DO RELATÓRIO | 01/2011 |
| TIPO DE AUDITORIA | Ordinária |
| Nº DA ATIVIDADE NO PAINT | 1.3 – Suprimento de bens e serviços (aquisições) 1.4 – Suprimento de bens e serviços (contratos) |
| UNIDADE EXAMINADA | Pró-Reitoria Administrativa (PRA) |
| OBJETIVO | Análise das normas e sua aplicação Revisão e análise de procedimentos adotados Análise do acompanhamento da execução contratual |
| OBJETO | Pregão eletrônico Concorrência pública Dispensa e inexigibilidade Contratos em vigência |
| Nº PROGRAMA DE AUDITORIA | PA 01/2011 a 04/2011 |
| ESCOPO DO TRABALHO (CRITÉRIO) | CF/88; Leis 4.320/64; 5.172/66; 6.496/77; 8.429/92; 8.666/93; 9.012/95; 9.069/95; 9.784/99; 9.854/99; 10.180/01; 10.520/02; 10.522/02 e 12.309/10; Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Instruções Normativas nº. 03/2008 e 01/2010 da SLTI/MOG; Resolução CONSUN/UFPel nº. 03/1998 |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO | 08/08 a 23/09/11 |

3. RESUMO:

O procedimento de auditoria aplicado sobre as amostras (conforme detalhamentos na parte 4 deste Relatório) teve como escopo (consoante Programas de Auditorias 01 a 04) buscar respostas às seguintes questões macro:

- (i) Os procedimentos de licitações estão devidamente formalizados e instruídos?
- (ii) O itinerário (trâmite) dos processos obedeceram a legislação?
- (iii) Os editais e respectivos anexos (quando for o caso) foram concebidos de acordo com os ditames da legislação?
- (iv) Os aspectos financeiros das licitações possuem respaldo legal e contratual?
- (v) A execução contratual está devidamente instruída?

A partir destas foram elaboradas perguntas mais detalhadas, cuja resposta negativa gerou indícios e, com base em evidências (constantes nos autos dos processos), materializou-se constatações de auditoria (apontamentos de falhas).

Para tanto foram emitidas Solicitações de Auditoria (SA01, em 28 de julho, e SA02, em 08 de agosto), solicitando informações e documentos. Durante a execução da auditoria foram realizadas três reuniões, as duas primeiras (dias 12 e 23/09) com a equipe de execução da área examinada e a terceira (03/10) com o gestor máximo da unidade para apresentar os resultados preliminares da auditoria.

Após a análise e concessão de prazo para contestação dos resultados preliminares, destacam-se as constatações:

- Falhas na instrução do contrato;
- Morosidade;
- Resposta insatisfatória à Auditoria;
- Deficiências nos aspectos financeiro-orçamentários;
- Deficiências no fluxo (itinerário) da licitação/contratação;
- Falhas no edital e no contrato; e
- Falhas na instrução da licitação/contratação.

Durante os trabalhos de auditoria foi emitida Nota de Auditoria¹ referente ao contrato da obra do Casarão Oito (em análise da Concorrência Pública 07/10), que se entende merecedor de ações corretivas, para salvaguardar o erário, conforme parágrafo 6.c deste Relatório. Detalhamentos sobre as constatações e respectivas recomendações seguem na parte 5 deste Relatório.

¹ Nota de auditoria é um documento destinado a dar ciência ao gestor máximo da instituição a respeito de irregularidades constatadas ou apuradas durante a execução de uma auditoria que, no entendimento dos auditores, necessita de ações corretivas urgentes a fim de sanar ou evitar prejuízo ao erário.

4. DADOS DAS AMOSTRAS:

| N | Disp/Inex | Processo | Objeto | Valor (R\$) |
|---|------------|----------------------|--|--------------|
| 1 | 2488/11-29 | 23110.002488/2011-29 | Pagamento ART – CREA/RS – despesas fixas | 66,66 |
| 2 | 2411/11-59 | 23110.002411/2011-59 | Contratação emergencial de vigilância armada | 1.715.514,00 |
| 3 | 3915/11-96 | ----- | Analisador automático de fotossíntese* | NA |
| | | | <i>Valor total auditado</i> | 1.715.580,66 |
| | | | <i>Valor total auditável</i> | 2.337.754,10 |
| | | | <i>Percentual auditado</i> | 73,4% |

*A terceira amostra selecionada não foi disponibilizada pela unidade.

| N | Pregão | Processo | Objeto | Valor (R\$) |
|---|----------|----------------------|---|---------------|
| 1 | 151/2010 | 23110.009054/2010-79 | Contratação de serviços de motorista | 659.997,97 |
| 2 | 7/2011 | 23110.000591/2011-34 | Aquisição de medicamentos oncológicos | 2.307.117,42 |
| 3 | 143/2010 | 23110.008270/2010-05 | Contratação de empresa especializada em serviço de reforma da casa de vegetação da FAEM, com material e mão de obra | 9.600,00 |
| | | | <i>Valor total auditado</i> | 2.976.715,39 |
| | | | <i>Valor total auditável</i> | 15.101.909,70 |
| | | | <i>Percentual auditado</i> | 19,6% |

| N | Concorrência Pública | Processo | Objeto | Valor (R\$) |
|---|----------------------|----------------------|--|--------------|
| 1 | 7/2010 | 23110.005548/2010-84 | Restauro definitivo do casarão 8 | 2.485.416,94 |
| 2 | 7/2011 | 23110.001036/2011-20 | Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares do Hospital Escola | 679.896,00 |
| | | | <i>Valor total auditado</i> | 3.165.312,94 |
| | | | <i>Valor total auditável</i> | 8.318.730,55 |
| | | | <i>Percentual auditado</i> | 38% |

| N | Contrato | Objeto | Valor (R\$) |
|---|----------|---|---------------|
| 1 | 52/2009 | Prestação de serviços de agentes de portaria* | 4.488.166,80 |
| 2 | 09/2011 | Restauro definitivo do casarão oito** | 2.485.416,94 |
| 3 | 14/2011 | Contratação de motoristas | 659.997,97 |
| | | <i>Valor total auditado</i> | 3.145.414,91 |
| | | <i>Valor total auditável</i> | 47.366.419,12 |
| | | <i>Percentual auditado</i> | 6,64% |

* Este contrato não foi disponibilizado pela unidade examinada para análise.

** Disponibilização parcial da documentação solicitada para auditagem.

5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA:

5.1. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|-----|---|---|--|---|
| 1.1 | Não apresentação de documentação (processo de disp/inex 3915/11-96 – analisador automático de fotossíntese) conforme pedida na Solicitação de Auditoria 02, sendo que o prazo disponibilização para resposta era 17/08 | Pasta Papéis de Trabalho 2011 (SA01) | Sem resposta/ Morosidade Administrativa/ atraso no cronograma de execução de auditoria | <p>a) Responder as Solicitações de Auditoria, disponibilizando os documentos e informações requeridos</p> <p>b) Designar formalmente um servidor na Pró-Reitoria Administrativa que ficará responsável pelo monitoramento das respostas da PRA para a Auditoria Interna (servindo como ponte ou elo entre a PRA e a Auditoria Interna), a fim de verificar se as respostas foram providenciadas, quando e como. Trata-se de um articulador, para facilitar e promover o fluxo de informações na unidade. Tal boa prática pode ser adotada também quanto às respostas às auditorias efetuadas pela CGU e TCU, quando a competência for da respectiva unidade</p> <p>Lei 10.180/01, art. 26, Resolução CONSUN/UFPel nº. 03/1998 (Regimento Interno da Auditoria Interna), art. 2º</p> |
| 1.2 | Morosidade no procedimento de contratação por inexigibilidade e dispensa de licitação. A inexigibilidade teve como abertura a data de 23/03/11 e o empenho foi emitido em 11/07/11. Por sua vez, a dispensa (em caráter emergencial) teve como data de abertura 14/03/11 e a data de assinatura do contrato em 18/07/11 | Inexig. CREA (fls. 02, 09 a 11 e 18) Dispensa Vig. (fls. 01 e 57). | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Fortalecer os controles internos (como, exemplificativamente, elaborar fluxograma que conte com relação das unidades envolvidas, competências e respectivos prazos e checklists) a fim de evitar trâmites desnecessários e desburocratizar o sistema</p> <p>b) Planejar e efetuar somente um único processo de inexigibilidade de licitação, por exercício, para pagamento de ART através de planejamento da necessidade da Administração no período sugerido</p> <p>Critério: princípio da eficiência e eficácia administrativa</p> |
| 1.3 | Previsão de recursos | Disp. | Deficiência | <p>a) Somente autorizar a abertura de procedimento de contratação após</p> |

| | orçamentários parcial, de R\$ 285.919,00, sendo que o valor previsto da contratação era de R\$ 1.715.514,00 Contratação sem crédito orçamentário correspondente | 126/11 (vigilância) (fls. 17, 26 a 29, 30, 44, 50, 62) | na montagem do processo administrativo e de contratação e no controle interno | <p>constar no processo a previsão orçamentária com indicação do valor total previsto para a contratação</p> <p>b) Somente contratar se o empenho for referente ao valor total do contrato</p> <p>c) Emitir imediato empenho complementar ou promover a anulação do contrato uma vez que não consta, no processo administrativo, recurso (valores) suficiente para cobrir o total da despesa (valor do contrato)</p> <p>d) Em não havendo crédito para cobrir a despesa integral, promover a apuração da responsabilidade em razão de contratação efetuada sem indicação dos recursos para cobertura integral da despesa contratada ou mesmo empenho</p> <p>e) Fortalecer os controles internos (como, por exemplo, elaborar fluxograma que contemple relação das unidades envolvidas, competências e checklists) a fim de que trâmites necessários ou procedimentos essenciais não sejam desconsiderados ou passem despercebidos. Para tanto, recomenda-se estabelecer marcos saneadores no processo a fim de que, antes de momentos definidores na contratação, sejam analisados a presença de documentos e seu mérito. Exemplos de marcos saneadores: antes de despachar o processo para parecer jurídico e antes enviar o processo para assinatura do contrato. Nesses momentos, verificam-se, então os documentos de instrução do processo (em sua forma e mérito), com base em checklists previamente elaborados. Assim, antes de envio para parecer jurídico pode ser verificado se a minuta do contrato contempla a dotação orçamentária; e antes do envio para assinatura do contrato, verifica-se se o valor da nota de empenho corresponde ao valor contratual. O objetivo desses marcos saneadores é verificar eventual irregularidade no procedimento, como que “limpando” o processo de vícios formais e materiais. Lei 8.666/93, arts. 7º, § 2º, III, 14, caput, 38, VI, 55, III, V e XI. Lei 4.320, art. 60, Lei 8.429/92, art. 10, IX.</p> |
|-----|--|--|---|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 1.4 | Ausência de justificativa (motivada) da escolha do | Disp. 126/11 | Deficiência na | a) Fazer constar no processo a justificativa (motivada) referente a escolha do prestador de serviço e aceitação do preço ofertado pela |

| | prestador de serviço e aceitação do preço ofertado | (vigilância) | montagem do processo | futura contratada b) Fortalecer os controles internos (como, exemplificativamente, elaborar fluxograma que conte com relação das unidades envolvidas, competências e checklists) a fim de que trâmites necessários ou procedimentos essenciais não sejam desconsiderados ou passem despercebidos Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II e III |
|-----|--|--|-------------------------------------|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 1.5 | Ausência de comprovantes de regularidade fiscal federal, com a segurança social, FGTS, e de que não emprega menor ou o emprega na condição de aprendiz | Disp. 126/11 (vigilância) | Deficiência na montagem do processo | a) Fazer constar no processo comprovantes de regularidade fiscal federal, de INSS, FGTS e declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal da propensa contratada b) Fortalecer os controles internos, neste caso com checklist de documentação a instruir uma dispensa, sistematizar o processo, e estabelecer marcos saneadores (conforme recomendação 3.e) a fim de que documentos essenciais constem no processo administrativo Lei 5.172/66, art. 193; CF/88, art. 195, § 3º; Lei 9.012/95, art. 2º; Lei 9.854/99 |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 1.6 | Designação do fiscal/gerente do contrato posterior a sua assinatura e início do serviço | Disp. 126/11 (vigilância) fls. 51, 57 e 66 | Deficiência na montagem do processo | a) Designar o fiscal/gerente do contrato antes do início da execução do serviço b) Fortalecer os controles internos, neste caso com fluxograma e criação de marcos saneadores (conforme recomendação 3.e) a fim de que documentos essenciais constem no processo administrativo no momento correto Lei 8.666/93, art. 67 |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 1.7 | Publicação da dispensa de licitação com valor incorreto | Disp. 126/11 (vigilância) fls. 17 e 39 | Deficiência na montagem do processo | a) Publicar a dispensa de licitação coerentemente com as especificações técnicas b) Dividir tarefas (segregar funções) fazendo com que o servidor que labore o documento para publicar não seja o mesmo que encaminha para a publicação, para que este último verifique a adequação do documento elaborado com o contrato. Lei 8.666/93, art. 26 |

5.2. PREGÃO ELETRÔNICO

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|-----|--|---|--|--|
| 2.1 | Atraso na resposta a Solicitação de Auditoria 01, sendo que o prazo para resposta era 02/08 e a resposta foi disponibilizada em 08/08. | Pasta Papéis de Trabalho 2011 (SA01) | Morosidade Administrativa/ atraso no cronograma de execução de auditoria | <p>a) Responder as Solicitações de Auditoria no prazo determinado ou, em caso de dificuldade, solicitar prorrogação de prazo, disponibilizando à unidade de controle interno os dados já obtidos, ainda que parciais (caso as possua).</p> <p>b) Delegar formalmente um servidor na Pró-Reitoria Administrativa que ficará responsável pelo monitoramento das respostas da PRA para a Auditoria Interna (servindo como ponte ou elo entre a PRA e a Auditoria Interna), a fim de verificar se as respostas foram providenciadas, quando e como. Trata-se de um articulador, para facilitar e promover o fluxo de informações na unidade. Tal boa prática pode ser adotada também quanto às respostas às auditorias efetuadas pela CGU e TCU, quando a competência for da respectiva unidade.</p> <p>Lei 10.180/01, art. 26, Resolução CONSUN/UFPel nº. 03/1998 (Regimento Interno da Auditoria Interna), art. 2º</p> |
| 2.2 | Ausência de assinatura ou rubrica em documentos elaborados ou aprovados, como, por exemplo, edital e termo de referência e ausência de rubrica junto à numeração das folhas do processo e juntada de documentos aos autos de forma inadequada (ART e respectivo comprovante) | PE 143/10 (fls. 15 a 39, 147, 149, 150 e 151) PE 7/11 (fls. 03 a 06, 66 a 82, 884) | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Autuar devidamente o processo administrativo, de forma a conter a numeração e rubrica em todas as folhas que o instruem e fazer constar a assinatura dos responsáveis pela elaboração e aprovação do termo de referência ou especificações técnicas e edital nos autos</p> <p>b) Fortalecer os controles internos (como, exemplificativamente, elaborar fluxograma que contemple relação das unidades envolvidas, competências, prazos e checklists) a fim de que trâmites necessários ou procedimentos essenciais não sejam desconsiderados ou passem despercebidos.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 38; Lei 9.784/99, art. 2º, § ú, I, e 22, § 4º; Lei 10.520/02, art. 9º</p> |
| 2.3 | Ausência de autorização da autoridade competente para | PE 143/10 (fls. 41 a | Fragilidade no sistema | <p>a) Fazer constar no processo a autorização da autoridade competente para realização da licitação antes do encaminhamento para o parecer</p> |

| | abertura da licitação | 50, 69 e 70) | de controle interno | jurídico – Lei 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> ; Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I; Decreto 5.450/05, art. 30, e incisos (em especial V e IX). b) Idem a Recomendação b da Constatação 2 |
|-----|--|---|---|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.4 | Ausência de justificativa (motivação) da necessidade da contratação emitida pela autoridade competente | PE 143/10 (fls. 10, 11, 41 a 50, 69 e 70) PE 7/11 (fl. 84) | Fragilidade no sistema de controle interno | a) Fazer constar no processo a justificativa (motivada) referente a necessidade da contratação emitida pela autoridade competente. b) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 10.520/02, art. 3º, I, Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b”, IV e art. 21, I, e Decreto 5.450/05, art. 9º III e § 1º e art. 30, I |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.5 | Ausência de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para a formação do preço global de serviço de engenharia | PE 143/10 (fl.65) - Ausência na planilha orçamentária de indicação da base/fonte dos custos | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) No caso de obras e serviços de engenharia, utilizar e declarar (fazendo constar na planilha orçamentária) que foi utilizado como referência de preço o SINAPI. b) Fortalecer os controles internos, utilizando checklists para que o processo de contratação seja devidamente instruído e criando marcos saneadores do processo, a fim de que, antes de momentos definidores na contratação, a presença de documentos e seu mérito sejam analisados. Exemplo de marco saneador: antes de despachar o processo para parecer jurídico. Nesse momento, verificam-se, então os documentos de instrução do processo (em sua forma e mérito), com base em checklists previamente elaborados. O objetivo desses marcos saneadores é verificar eventual irregularidade no procedimento, como que “limpando” o processo de vícios formais e materiais e promovendo eventuais diligências. Leis 8.666/93, art. 43, IV; 12.309/10, art.127; 10.520/05, art. 3º, III, parte final, Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.6 | Termo de Referência incompleto (falta de critérios para aceitação do objeto) | PE 143/10 (fl. 46, item vi) - Parecer | Deficiência na fase interna da | a) Elaborar termo de referência com elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em |

| | | jurídico | licitação (montagem do processo) | <p>planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.</p> <p>b) Criar um modelo de termo de referência, estabelecendo o conteúdo que um termo de referência deve ter através de tópicos (ou parágrafos) padronizados, conforme a legislação.</p> <p>c) Efetuar o comparativo entre o Termo de Referência padronizado e o encaminhado para licitação, solicitando eventual complementação, antes de envio para parecer jurídico.</p> <p>Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II; e Decreto 5.450/05, art. 9º, § 2º</p> |
|-----|---|--|---|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.7 | Parecer jurídico emitido sobre parte do edital | PE 143/10 (fls. 01 a 66) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Encaminhar os autos da licitação para análise e parecer jurídico somente após a finalização do edital e respectivos anexos. b) Idem a Recomendação b da Constatação 5.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 38, VI e parágrafo único e art. 40, § 2º; Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII; Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII; e Decreto 5.450/05, art. 30, IX</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.8 | Ausência do comprovante de publicação do resultado da licitação | PE 143/10 (fls. 125 e 126) PE 07/11 (fls. 880 a 882) | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Publicar e anexar aos autos o comprovante da publicação do resultado da licitação</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 2.</p> <p>Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII; Decreto 5.450/05, art. 30, XII, b</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.9 | Ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato | PE 143/10 (fls. 145 e 151). PE 07 e 151 (ausente) | Morosidade Administrativa | <p>a) Publicar e anexar aos autos da licitação, tempestivamente, o comprovante da publicação do extrato do contrato.</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 2.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 61, § ú, Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 20 e art. 21, XII; Decreto 5.450/05, art. 30, XII, c</p> |

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|----------|---|--|---|--|
| 2.10 | Ausência de assinaturas e rubricas no pedido do representante da unidade que solicitou o serviço | PE 143/10 (fls. 03 a 11) PE 7/11 (fls. 03 a 06) | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Fazer com que o termo de referência (solicitação) seja devidamente firmado pelo representante da unidade requisitante – Decreto 5.450/05, art. 9º, I e V</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 8.666/93, art. 61, § ú, Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 20 e art. 21, XII; Decreto 5.450/05, art. 30, XII, c</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.11 | Ausência de aprovação do termo de referência pela autoridade competente | PE 143/10 (fls. 69 e 70) | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Fazer constar no processo a aprovação (motivada) da autoridade competente ao termo de referência</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 10.520/02, art. 3º, I e III, Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”, e Decreto 5.450/05, art. 9º, II e § 2º</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.12 | Ausência de previsão no edital de prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos | PE 143/10 (fls. 125 e 126) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Fazer constar no edital os prazos e condições para a lavratura do termo do contrato ou retirada dos instrumentos.</p> <p>b) Criar um modelo de edital de pregão, estabelecendo o conteúdo que um edital deve ter, conforme a legislação. Lei 8.666/93, art. 40, II, c/c art. 3º, e Lei 10.520/02, art. 5º, XXII</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.13 | Descrição do objeto da licitação de forma incompleta. Limitou-se o edital da licitação a definir da seguinte forma o objeto: “serviço de reforma da casa de vegetação da FAEM”. | PE 143/10 (fls. 73, 91 e 105 a 107) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Descrever o objeto da licitação de forma precisa, sucinta, suficiente e clara. Exemplificativamente, sugere-se que o objeto da licitação seja descrito: “serviço de reforma de casa de vegetação, de área de 210m², incluindo fornecimento de material e mão de obra, com serviços principais de recuperação de estrutura metálica, instalação de uma cobertura interna móvel, e colocação de filme difusor, localizada no Campus Capão do Leão/RS”.</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 12. Leis 8.666/93, art. 40, I; 10.520/02, art. 3º, II, Decretos 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I; 5.450/05, art. 9º I e art. 30, II.</p> |
| N | Constatação | Evidência | Causa e/ou | Recomendação e Critério |

| | (situação encontrada) | | Efeito | |
|------|--|--------------------------|---|--|
| 2.14 | Dificuldades de comparação entre o exigido no edital (Anexo II) e as previsões reais do projeto executivo | PE 143/10 (fls. 65 e 86) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Inserir no edital especificações técnicas que permitam o comparativo entre o termo de referência e a planilha orçamentária que os licitantes devem compor; de forma a atestar que o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades é correspondente com os quantitativos e as previsões reais do projeto executivo elaborado pela Administração.</p> <p>b) Criar mecanismos para comparação entre o edital e as especificações técnicas de forma a promover coerência entre os documentos e seus respectivos anexos, como, por exemplo marco saneador, conforme Recomendação b da Constatação 5. Lei 8.666/93, art. 7º, § 4º.</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.15 | Falta de clareza de que o julgamento da licitação será feito pelo menor preço global. O parágrafo 7.1 do edital, sob o tópico 7 (Do Julgamento e Aceitação das Propostas) limita-se a informar que “será considerada vencedora a empresa que, após a fase de lances, possuir o menor preço.” | PE 143/10 (fl. 76) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Em caso de licitações do tipo menor preço, inserir cláusula no edital que especifique se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 12. Lei 8.666/93, art. 40, VII e art. 6º, VIII.</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.16 | Não fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global | PE 143/10 (fls. 76 e 77) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Fixar, no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência</p> <p>b) Utilizar como planilha de quantitativos a ser preenchida pelos licitantes a formulada pela Administração para possibilitar a fixação dos critérios e posterior comparação de preços</p> <p>c) Idem a Recomendação b da Constatação 12. Lei 8.666/93, art. 40, X.</p> |

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|------|---|--|---|---|
| 2.17 | Ausência de previsão/limites para pagamento de instalação e mobilização para execução dos serviços | PE 143/10 (fl. 86) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Fixar, no edital (anexo), limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que devem ser obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas</p> <p>b) Utilizar como planilha de quantitativos a ser preenchida pelos licitantes a formulada pela Administração, conforme constava no documento a fl. 65</p> <p>c) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 8.666/93, art. 40, XIII.</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.18 | Ausência de fixação de condições de recebimento (provisório e definitivo) de forma adequada, uma vez que o edital previu o recebimento para bens, quando o objeto do certame é de serviço de engenharia | PE 143/10 (fl.85) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Fixar, no edital, as condições de recebimento (provisório e definitivo) conforme o objeto da licitação</p> <p>b) Idem a Recomendação b da Constatação 14. Lei 8.666/93, art. 40, XVI e art. 73.</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.19 | Ausência de previsão de critérios de sustentabilidade ambiental | PE 143/10 (fls. 73 a 100) - PE 07/11 (fls. 66 a 82) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | Inserir, no edital, critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.20 | Ausência de cláusulas contratuais que estabeleçam o regime de execução | PE 143/10 (fls. 135 a 145) | Deficiência na fase interna da licitação | <p>a) Inserir, no contrato, cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento.</p> <p>b) Criar um modelo de minuta de contrato padrão para licitação na modalidade pregão, estabelecendo o seu conteúdo, conforme a</p> |

| | | | (montagem do processo) | legislação. Lei 8.666/93, art. 55, II. | |
|------|---|--------------------------------|---|---|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 2.21 | Ausência de cláusulas contratuais que estabeleçam os prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e recebimento definitivo | PE 143/10 (fls. 135 a 145) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Inserir, no contrato, cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e recebimento definitivo, conforme o caso. b) Idem a Recomendação b da Constatação 20. Lei 8.666/93, art. 55, IV. | |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 2.22 | Ausência de cláusula contratual (minuta do contrato) que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica | PE 143/10 (fls. 95, 135 a 145) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Inserir, no contrato, cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. b) Idem a Recomendação b da Constatação 20. Lei 8.666/93, art. 55, V. | |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 2.23 | Exigência contratual de garantia de execução sem determinação da autoridade competente e sem inclusão no instrumento convocatório | PE 143/10 (fls. 73 a 79 e 140) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Somente exigir no contrato garantia de execução se houver determinação da autoridade competente e estiver prevista no instrumento convocatório b) Criar mecanismos para comparação entre o edital e a minuta do contrato de forma a promover coerência entre os documentos, como, por exemplo marco saneador, conforme Recomendação b da Constatação 5. Lei 8.666/93, art. 55, VI e art. 56, caput. | |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 2.24 | Ausência de cláusula contratual que estabeleça a legislação | PE 143/10 (fls. 135 a | Deficiência na fase | a) Inserir, no contrato, cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução e especialmente aos casos omissos | |

| | aplicável à execução e especialmente aos casos omissos | 145) | interna da licitação (montagem do processo) | b) Idem a Recomendação b da Constatação 20. Lei 8.666/93, art. 55, XII. |
|------|---|--|---|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.25 | Prazo de vigência do contrato (seis meses) muito superior a realização do serviço (um mês, aproximadamente) | PE 143/10 (fls. 81 e 135) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Adequar o prazo de vigência contratual ao objeto de cada licitação b) Idem a Recomendação b da Constatação 14. Lei 8.666/93, art. 57, § 3º. |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.26 | Ausência de juntada de comprovante de consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) antes da celebração contratual | PE 143/10 (fls. 133 e 145) PE 07/2011 (ausente) | Fragilidade no sistema de controle interno | a) Promover, antes de celebrar, a consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), juntando aos autos o respectivo comprovante da consulta. b) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 10.522/02, art. 6º, III. |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.27 | Participação em licitação de empresa que elaborou a planilha orçamentária do projeto básico utilizado no edital | PE 143/10 (fls. 03, 65 e 86) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Não permitir a participação de empresa que elaborou projeto básico ou executivo (inclusive parte dele) na licitação respectiva. b) Em caso de obra ou serviço de engenharia, utilizar, para a elaboração das especificações técnicas, os recursos (humanos/técnicos) próprios da Universidade, exceto em caso de contratação de terceiros para elaboração do projeto. Lei 8.666/93, art. 9º. |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.28 | Não consta no processo previsão de recursos | PE 7/11 (fl. 88) | Deficiência na fase | Inserir nos autos do processo a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento total das obrigações, em especial o valor |

| | orçamentários (valor pecuniário) para a aquisição do objeto da licitação | PE 151 (fls. 227 e 249) | interna da licitação (montagem do processo) | em espécie. b) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 8.666/93, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i> ; Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 19 e art. 21, IV; Decreto 5.450/05, art. 30, IV. |
|------|--|-----------------------------|--|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.29 | Existência de itens cuja pesquisa de mercado possui duas cotações de orçamento | PE 7/11 (fls. 20 a 54 e 64) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Em registro de preços, realizar ampla pesquisa de mercado para a montagem do preço estimado. b) Idem a Recomendação b da Constatação 2. Lei 8.666/93, art. 15, § 1º |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.30 | Preços adjudicados substancialmente inferiores ao custo estimado (alguns menores que 20% do custo unitário máximo fixado) | PE 7/11 (fls. 854 a 874) | Possível deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | Examinar a adequabilidade do custo estimado e exeqüibilidade dos preços homologados. Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II; e Decreto 5.450/05, art. 9º, § 2º. |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.31 | Morosidade no procedimento de contratação por meio de pregão, uma vez que pedido de abertura data de set/10 e o empenho foi emitido em maio/11 | PE 7/11 (fls. 85 a 88) | Fragilidade no sistema de controle interno | a) Fortalecer os controles internos (como, exemplificativamente, elaborar fluxograma que conte com relação das unidades envolvidas, competências e respectivos prazos) a fim de evitar trâmites desnecessários e desburocratizar o sistema, conforme Recomendação b da Constatação 2. Critério: princípio da eficiência e eficácia administrativa |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 2.32 | Valor constante da nota de empenho inferior ao valor adjudicado | PE 151 (fls. 227 e 249) | Fragilidade no sistema de controle | a) Fazer com que o valor da nota de empenho corresponda ao valor adjudicado. b) Idem a Recomendação b da Constatação 5. |

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | interno | Causa e/ou Efeito | Lei 4.320, art. 60. Recomendação e Critério |
|------|--|-------------------------|---------|--|--|
| 2.33 | Celebração de contrato sem efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso | PE 151 (fls. 227 e 249) | | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Somente autorizar a abertura de procedimento de contratação após constar no processo a previsão orçamentária com indicação do valor total previsto para a contratação.</p> <p>b) Somente contratar se o empenho for referente ao valor total do contrato.</p> <p>c) Emitir imediato empenho complementar ou promover a anulação do contrato uma vez que não consta no processo administrativo recurso (valores) suficiente para cobrir o total da despesa (valor do contrato).</p> <p>d) Em não havendo crédito para cobrir a despesa integral, promover a apuração da responsabilidade em razão de contratação efetuada sem indicação dos recursos para cobertura integral da despesa contratada.</p> <p>e) Fortalecer os controles internos (como, exemplificativamente, elaborar fluxograma que conte com relação das unidades envolvidas, competências e checklists) a fim de que trâmites necessários ou procedimentos essenciais não sejam desconsiderados ou passem despercebidos. Para tanto, recomenda-se estabelecer marcos saneadores no processo a fim de que, antes de momentos definidores na contratação, a presença de documentos e seu mérito sejam analisados. Exemplos de marcos saneadores: antes de despachar o processo para parecer jurídico e antes enviar o processo para assinatura do contrato. Nesses momentos, verificam-se, então os documentos de instrução do processo (em sua forma e mérito), com base em checklists previamente elaborados. Assim, antes de envio para parecer jurídico pode ser verificado se a minuta do contrato contempla a dotação orçamentária; e antes do envio para assinatura do contrato, verifica-se se o valor da nota de empenho corresponde ao valor contratual. O objetivo desses marcos saneadores é verificar eventual irregularidade no procedimento, como que "limpando" o processo de vícios formais e materiais. Leis 8.666/93, arts. 7º, § 2º, III, 14, caput, 38, VI, 55, III, V e XI; 4.320, art. 60; 8.429/92, art. 10, IX. Decreto 3.555/00, art. 19.</p> |

5.3. CONCORRÊNCIA PÚBLICA

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|-----|---|---|--|--|
| 3.1 | Volume I e II sem termo de encerramento e abertura, respectivamente, presença de folhas soltas (plantas/desenhos), ausência de rubrica na autuação e duplicitade de numeração | CP 07/10 (casarão) – fls. 344, 345 (vol.I) 345 (vol.II), 357 a 367, 344 | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Autuar devidamente o processo administrativo, de forma a conter termos de encerramento/abertura nos volumes, numeração seqüencial e rubrica de autuação nas folhas que instruem o procedimento.</p> <p>b) Autuar o processo administrativo de forma que evite a soltura das folhas – nesse sentido sugere-se que as plantas/desenhos sejam autuados em volume único (apenso ao principal, que, por sua vez, deve conter, certidão de apensamento), o que vai, inclusive facilitar o manuseio do processo.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 38; Lei 9.784/99, art. 2º, § ú, I, e 22, § 4º.</p> |
| 3.2 | Ausência de rubrica de componente da Comissão de Licitação nos documentos apresentados pela concorrente | CP 07/10 (casarão) – fls. 556 a 624, por exemplo | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Autuar devidamente o processo administrativo, de forma a conter a rubrica de todos os Componentes da Licitação nos documentos (de habilitação e proposta financeira) apresentados pelas licitantes.</p> <p>b) Elaborar um padrão de procedimentos a ser seguido em ordem seqüencial quando da realização de reuniões da Comissão de Licitação. Exemplificativamente: 1. Identificação da licitação. 2. Identificação dos componentes da licitação presentes. 3. Recebimento de envelopes e credenciamento. 4. Abertura do envelope. 5. Rubrica dos documentos constantes no envelope por todos os membros da Comissão que se fazem presentes. 5. Rubrica e vista destes aos credenciados. Etc.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 43, § 2º.</p> |
| 3.3 | Presença de erros formais na ata de abertura da licitação: (i) com data errada; (ii) não identificação dos presentes na sessão de abertura e em suas respectivas assinaturas; e (iii) | CP 07/10 (casarão) – (i) e (ii) fls. 550 e 653 (iii) fl. 653, por | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Elaborar ata de reunião da Comissão de Licitação de forma a constar: a data em que realmente se realizou a sessão; a devida identificação dos presentes e suas respectivas assinaturas; e assinatura de, no mínimo, três componentes da Comissão de Licitação, convocando suplentes caso seja necessário.</p> <p>b) Elaborar um modelo de ata de reunião da Comissão (padronizado a</p> |

| | assinatura de ata por apenas duas pessoas (também não identificadas) | exemplo | | ser utilizado nas reuniões da Comissão de Licitação) onde conste a data de sua realização, os nomes dos componentes da Comissão presentes, espaço para credenciamento dos representantes das licitantes e identificação do nome abaixo da assinatura dos firmatários da ata, dentro outros dados considerados necessários. Lei 8.666/93, arts. .38, V e 51. | |
|-----|---|--|--|--|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 3.4 | Descrição do objeto da licitação de forma incompleta, falta de clareza. Identificação do objeto de forma insuficiente. O objeto da licitação foi assim definido no edital: “restauro definitivo do casarão 08 da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas/RS”. Sendo que o objeto foi mais resumido por ocasião das publicações oficiais restringindo-se a: “restauro definitivo do casarão 8”. | CP 07/10 (casarão) – fls. 454 e 528 a 530, por exemplo | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | Descrever o objeto da licitação de forma precisa, suficiente e clara. Exemplificativamente, sugere-se que o objeto da licitação seja descrito: “execução de obras de restauração na Casa 8, localizada no centro da cidade de Pelotas/RS, com fornecimento de material e mão-de-obra, cuja área de intervenção é de 1.526,55m ² , com serviços principais de recuperação de cobertura, fachada, revestimentos, forros, pisos, esquadrias, pintura e instalações elétricas, dentre outros”. Exemplo de objeto descrito de forma completa consta no edital da Concorrência 07/2011 (fl. 14), referente a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares do hospital escola. Lei 8.666/93, art. 40, I. | |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 3.5 | Previsão na planilha orçamentária de itens cuja unidade restringiu-se a informar “verba” | CP 07/10 (casarão) – fls. 323 a 336 | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo). Gerou morosidade ao processo, uma vez | a) Não lançar certame licitatório sem a identificação clara/precisa (ou previsão) de seus quantitativos. b) Antes de dar início da fase externa da licitação, encaminhar as especificações técnicas para uma comissão de engenheiros/arquitetos (no mínimo 3) pertencentes ao quadro da Universidade a fim de analisar o projeto e emitir parecer sobre a sua adequabilidade, viabilidade e obediência à lei de licitações, em especial quando o projeto não tiver sido elaborado por servidores da UFPel. Lei 8.666/93, art. 7º, § 4º. | |

| | | | que trâmites tiveram que ser feitos durante a fase de julgamento para elidir a questão. | |
|-----|--|--|---|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 3.6 | Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante para fins de habilitação | CP 07/10 (casarão) – fls. 458 (parágrafo b.1.2) e 510 | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Se abstenha de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam, em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas no edital, sendo suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação comum.</p> <p>b) Elaborar uma minuta padrão de edital para concorrência que contenha observações do que a lei ou a jurisprudência não admite em sede de licitações, para padronização e atualização do conteúdo dos editais.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 30, c/c art. 3º.</p> |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 3.7 | Ausência da justificativa para a existência de índices contábeis | CP 07/10 (casarão) – fl. 460 (parágrafo b.3) e ausência de parecer (justificativa) CP 07/11 (projeto hospital) – fls. 125 | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Caso a comprovação da boa situação financeira da licitante seja feita através da exigência de índices contábeis, fazer com que tais índices sejam devidamente justificados nos autos da licitação, conforme objeto de cada certame.</p> <p>b) Elaborar um <i>check list</i> referente aos documentos necessários para a instrução do processo de licitação e para a elaboração do edital.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 31, § 5º.</p> |

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|----------|---|---|---|---|
| 3.8 | Prazo de execução do objeto ou vigência contratual prevista diferentemente no edital (24 meses), minuta do contrato (6 meses) e contrato (12 meses) | CP 07/10 (casarão) – fls. 469 (parágrafo 14.1 do edital), 493 (cláusula 10.1 da minuta do contrato) e 803 (cláusula 10.1 do contrato) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Ajustar a cláusula contratual, de forma que o período de vigência corresponda, pelo menos, ao prazo de execução da obra.</p> <p>b) Fixar no edital, minuta do contrato e contrato idêntico prazo de vigência contratual ou de execução do objeto do contrato.</p> <p>c) Após a elaboração do edital e seus anexos, efetuar a revisão dos documentos (preferencialmente por outro servidor que não elaborou o edital – princípio de segregação de funções), em especial fazendo o comparativo entre as informações, para promover a coerência dos documentos editalícios. Nesse sentido, sugere-se a implantação do sistema denominado “revisão pelos pares”, nas quais colegas do mesmo setor revisam a documentação da licitação, promovendo a triangulação das informações e dados constantes nos documentos de instrução da licitação.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 40, II.</p> |
| 3.9 | Ausência da justificativa da não permissão (e respectivo regramento no edital) da participação de consórcios no certame | CP 07/10 (casarão) – ausência de regramento no edital | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>Analisar, conforme o objeto da licitação, em face da complexidade dos serviços pretendidos ou das peculiaridades do mercado, a possibilidade de permitir a participação de empresas na forma de consórcios, a fim de ampliar a competitividade, justificando formalmente, nos autos do respectivo processo administrativo da licitação, a escolha da não participação de consórcio no certame.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 3º, I.</p> |
| 3.10 | Ausência de juntada de comprovante de consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) antes da celebração contratual | CP 07/10 (casarão) ausente CP 07/11 (projeto hospital) ausente | Fragilidade no sistema de controle interno | <p>a) Promover, antes de celebrar o contrato, a consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), juntando aos autos o respectivo comprovante da consulta.</p> <p>b) Elaborar fluxogramas definindo procedimentos, ações, servidores, momentos e prazos para cumprimento de determinada exigência legal.</p> <p>Lei 10.522/02, art. 6º, III.</p> |
| | Constatação | Evidência | Causa e/ou | Recomendação e Critério |

| (situação encontrada) | | Efeito | | |
|------------------------------|---|---|--|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 3.11 | Ausência de previsão de critérios de sustentabilidade ambiental. | CP 07/10 (casarão) - ausente | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | Inserir, no edital, critérios de sustentabilidade ambiental ou justificar, através de parecer técnico, a sua não aplicabilidade em relação a licitação específica, conforme seu objeto. Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-MOG |
| 3.12 | Não fixação de limites de aceitabilidade de preço global. Ausência de limitação de aceitabilidade de preço global (somente fixação de limites de preço unitário). | CP 07/10 (casarão) – fl. 463 (parágrafo 6.4.1 do edital) e edital | Deficiência na montagem do edital. Custo estimado em R\$ 2.061.506,03 e contratação por R\$ 2.485.416,94 | a) Fixar em edital de licitações critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. b) Idem a Recomendação b da Constatação 6. Lei 8.666/93, art. 40, X. |
| 3.13 | Valor da proposta adjudicada e contratada com item (preço unitário) cotado superior ao limite fixado no edital em até dez por cento acima do estimado (fl. 463). O item 1.1, por exemplo, que trata da “instalação da obra (máximo de 3% do valor total)” foi estimado pela projetista e aprovado pela Administração em | CP 07/10 (casarão) – fls. 323, 453, 463, 509, 663, 737, 757, 758, 773, 778, 779, 780, 794 e 802 | Fragilidade no sistema de controle interno | a) Não efetuar a adjudicação cujo valor (inclusive de preço unitário) seja superior ao limite fixado no edital e/ou aos limites estabelecidos nas especificações técnicas. b) Acolher pareceres que contenham texto padrão de que o preço apresentado está conforme o praticado no mercado, se constar (no parecer ou anexo a este), informações/documentos sobre os valores praticados no mercado capazes de proporcionar parâmetros para avaliação do preço apresentado com o de mercado, comprovando sua razoabilidade. c) Quando a comissão técnica não puder se reunir em sua |

| | R\$ 8.242,14 (fls. 323 e 509), mas o valor deste mesmo item foi contratado por R\$ 351.742,14 (fls. 758 e 773). Também, pelo enunciado do item 1.1, as especificações técnicas previram que o valor máximo deste item seria de até três por cento do valor total da obra. Comparado com o preço contratado, o custo deste item é equivalente a, aproximadamente, 14% do valor total da obra. A aceitação do preço do item, conforme proposto pela licitante, foi efetuada sem otiva da responsável técnica pelo projeto e sem parecer jurídico. O parecer técnico, quanto ao preço cotado do item 1.1, atestou que os custos apresentam "valores compatíveis com os praticados no mercado", sem, contudo, indicar os preços de mercado citados a fim de comparação; e este parecer foi firmado por dois membros, sendo que a comissão é formada por três servidores (fls. 453 e 757). | | | integralidade para emissão de parecer, apresentar motivo justificado da ausência de componente. d) Adotar, em futuros certames licitatórios, a verificação da conformidade de cada proposta com os critérios de aceitabilidade dos preços unitários dos serviços licitados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes. Nesse sentido, sugere-se a elaboração de planilha comparativa entre os custos estimados (unitário e global) e os apresentados pelas licitantes para verificar se há preços cotados acima do limite estabelecido no edital. e) Em caso de alteração significativa do edital (que inclui os anexos, ou seja, as especificações técnicas), solicitar parecer da procuradoria sobre a viabilidade jurídica da contratação nos termos propostos, caso sejam substancialmente diferentes do previsto pela Administração. f) Também, em caso de apresentação de propostas cujos preços sejam superiores ao orçado, analisar a utilidade/benefício de buscar o parecer do projetista. g) Suspender o contrato para realizar estudo/levantamento técnico a fim de apurar se todos os custos apresentados na licitação em tela (CP 07/10) estão conforme o edital/mercado, reajustando o valor contratado aos limites editalícios e mercadológicos, em especial o item 1.1, uma vez que o trabalho de auditagem é por amostragem. h) Apurar responsabilidades em razão da contratação irregular. i) Recomenda-se, ainda, que se promova a verificação de conformidade entre os preços unitários e global contratados com o edital que regrou a contratação de obras/serviços de engenharia, como os processos de licitação dos contratos 15/11 (fachadas policarbonato), 17/11 (ginásio da ESEF), 22/11 (laboratório de necropsia), 28/11 (reforma Odontologia). Lei 8.666/93, arts. 3º, 41, 48, I e II, 55, XI e princípio da competitividade. |
|------|---|----------------------------------|--------------------------------|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 3.14 | Ausência de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da | CP 07/11 (projeto hospital) – | Deficiência na fase interna da | a) No caso de obras e serviços de engenharia, utilizar e declarar (fazendo constar na planilha orçamentária) que foi utilizado como referência de preço o SINAPI. |

| | | | | |
|--|--|---------------|----------------------------------|---|
| | Construção Civil (SINAPI) para a formação do preço global de serviço de engenharia | fls. 87 a 116 | licitação (montagem do processo) | b) Fortalecer os controles internos, utilizando <i>check lists</i> para que o processo de contratação seja devidamente instruído e criar marcos saneadores do processo, a fim de que, antes de momentos definidores na contratação, a presença de documentos e seu mérito sejam analisados. Exemplo de marco saneador: antes de encaminhar o processo para parecer jurídico. Nesse momento, verificam-se, então os documentos de instrução do processo (em sua forma e mérito), com base em <i>check lists</i> previamente elaborados. O objetivo desses marcos saneadores é verificar eventual irregularidade no procedimento, como que “limpando” o processo de vícios formais e materiais e promovendo eventuais diligências. Lei 12.309/10, art. 127. |
|--|--|---------------|----------------------------------|---|

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|------|--|---|---|---|
| 3.15 | Ausência de ART de orçamento | CP 07/11 (projeto hospital) – fls. 75 a 77 e 84 | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | a) Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao orçamento do custo estimado. b) Idem a Recomendação b da Constatação 14. Lei 6.496/77, art. 1º, lei 12.309/2010, art. 127. |
| 3.16 | Ausência de previsão de recursos orçamentário-financeiros que assegurem o pagamento das obrigações | CP 07/11 (projeto hospital) – fl. 86 | Fragilidade no sistema de controle interno | a) Quando da indicação da dotação orçamentária, fazer constar o valor previsto para a contratação. b) Padronizar rotinas administrativas e somente publicar o edital de licitação após a instrução do procedimento administrativo quanto a disponibilidade financeira. Exemplo de rotina padronizada: Encaminhar para indicação da dotação orçamentária somente após a formação do custo estimado. Lei 8.666/93, arts. 7º, § 2º, II, <i>caput</i> e 38, <i>caput</i> . Lei 4.320/64, art. 60. |
| 3.17 | Ausência de prestação de garantia de execução antes da assinatura do contrato | CP 07/11 (projeto hospital) – | Fragilidade no sistema de controle | a) Intimar a contratada, requerendo a prestação da garantia conforme fixado no edital; b) Somente emitir ordem de serviço após recebida e aceita a garantia |

| | | exigência editalícia, parágrafo 11.1 (fl. 132) e ausência de garantia | interno | <p>prestada pela contratada.</p> <p>c) Criar fluxograma com <i>check lists</i>, estabelecendo competências e atribuições a servidor específico a fim de conferir se processo administrativo de contratação está preparado (pronto) para a celebração do contrato.</p> <p>Lei 8.666/93, art. 56 e princípio da vinculação ao instrumento convocatório</p> | |
|------|---|---|---|--|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 3.18 | Preço contrato substancialmente inferior ao orçado pela Administração. O custo estimado foi de R\$ 1.265.030,67, e o contratado foi de R\$ 679.896,00, equivalente a, aproximadamente, cinqüenta por cento do estimado. | CP 07/11 (projeto hospital) – fls. 116 e 1272 (cláusula 5ª do contrato) | Deficiência na fase interna da licitação (montagem do processo) | <p>a) Neste processo e antes da emissão da ordem de serviço, elaborar justificativa, com a adequação do custo estimado ao real de mercado, a fim de sanear o processo administrativo de licitação em razão do disposto nas cláusulas 9.3.7.1, 9.3.7.2 e 9.4, do edital (fl. 130). Alertase, ainda que: (i) o custo estimado revisado da contratação deve conter a ART de orçamento respectiva, bem como declaração de consulta ao SINAPI ou de justificativa para a impossibilidade da consulta ao referido sistema; e (ii) que, após revisado o custo estimado da licitação, caso o valor contratado for inferior a 80% do custo estimado, faz-se necessário, antes da emissão da ordem de serviço, a garantia adicional, conforme art. 48, § 2º, Lei 8.666/93; ou (iii) efetuar correções no valor do contrato, caso este seja superior ao valor orçado revisado.</p> <p>b) Quando da análise das propostas financeiras, atentar ao cumprimento das cláusulas do edital, a fim de promover as ações corretivas necessárias tempestivamente.</p> <p>c) Elaborar orçamentos que melhor espelhem os custos praticados no mercado. Assim, para a montagem do custo estimado da contratação, em especial de serviço de engenharia, buscar outras fontes de informações sobre custos que não somente consulta a empresas (sendo que uma das empresas que elaborou orçamento participou da licitação, demonstrando, portanto, interesse direto no processo).</p> <p>d) Somente licitar serviço de engenharia quando o custo estimado contiver parâmetros e dados suficientes para conferir certeza ao valor orçado, inclusive com ART de orçamento-base e consulta ao SINAPI.</p> <p>Lei 8.666/93, arts. 3º, 43, IV, V, 44, § 3º, e 48. Súmula 260 TCU.</p> | |

5.4. CONTRATO (EXECUÇÃO)

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|-----|---|---|---|---|
| 4.1 | Não encaminhamento do contrato 52/09 referente aos agentes de portaria (bem como documentos de execução do contrato e financeira) para auditagem e não encaminhamento da documentação do contrato 09/11 (casarão) para auditoria referente à fiscalização da obra e execução financeira | Ctt 52/09 (agentes) e Ctt 09/11 (casarão) – não encaminhamento e Solicitação de Auditoria nº 02/2011 | Fragilidade no sistema de controle interno | <ul style="list-style-type: none"> a) Responder as Solicitações de Auditoria, disponibilizando os documentos e informações requeridos. b) Delegar formalmente a um servidor da Pró-Reitoria Administrativa funções de monitorar as respostas para os órgãos de controle. Lei 10.180/01, art. 26, Resolução CONSUN/UFPel nº. 03/1998 (Regimento Interno da Auditoria Interna), art. 2º. |
| 4.2 | Não publicação do extrato do contrato e aditivo na imprensa oficial e/ou não juntada ao processo do comprovante de publicação | Ctt 09/11 (casarão) e Ctt 14/11 (motoristas) – ausência de publicação e/ou juntada de comprovante ao processo | Fragilidade no sistema de controle interno (falta de sistematização) | <ul style="list-style-type: none"> a) Publicar e anexar aos autos da licitação, tempestivamente, o comprovante da publicação do extrato do contrato/aditivo na imprensa oficial. b) Sistematizar o fluxo do processo de licitação/contratação de forma que trâmites necessários ou procedimentos essenciais (como juntada de comprovante de cumprimento de determinação legal) não acabem sendo desconsiderados, e sejam executados no tempo devido. Nesse caso, a publicação deve ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte a assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme legislação. Veja Recomendação “b” da Constatação 3. Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único. |
| 4.3 | Apresentação da garantia de execução após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, contrariando o | Ctt 09/11 (casarão) – Edital, parágrafo | Fragilidade no sistema de controle interno | <ul style="list-style-type: none"> a) Observar e cumprir as exigências prévias estabelecidas no edital para formalizar a contratação, não emitindo ordem de serviço sem prévia garantia da execução, quando assim exigido no instrumento convocatório. |

| | estabelecido no contrato e edital. Contrato assinado em 25/02/2011, ordem de serviço emitida em 14/03/2011, e garantia de execução datada de 31/03/11. | 11 (fl. 468); Contrato, cláusula 9º (fl. 803); e fls. 813, 819 e 827. | (falta de sistematização) | b) Elaborar fluxograma, estabelecendo ações, pessoal e tempo para execução das atividades referentes à contratação, uma vez que se trata de um procedimento complexo (envolvendo vários órgãos e unidades – daí, então, a importância de sistematização dos procedimentos). Exemplo (resumido) de rotina de procedimento: (1) empenho; (2) notificação da empresa para entrega da garantia de execução; (3) análise e aceitação da garantia prestada; (4) notificação da empresa para assinar o contrato; (5) assinatura do contrato; (6) envio do contrato para assinatura do gestor e emissão de portaria referente ao gerente (fiscal) do contrato e fiscal da obra; (7) emissão da ordem de serviço. Lei 8.666/93, artigos 41, 54, § 1º, e 56 |
|-----|---|---|---|---|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 4.4 | Não complementação de garantia de execução referente a aditamento contratual. | Ctt 14/11 (motoristas) – Aditamento 01/11 – fl. 302 | Fragilidade no sistema de controle interno | a) Notificar a contratada para a apresentação da garantia de execução complementar. b) Antes de envio do aditivo para assinatura do gestor, requerer a garantia de execução complementar. Lei 8.666/93, art. 56 |
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 4.5 | Ausência de científicação dos nomeados para exercer as atividades de gerente (fiscal) do contrato e fiscal da obra, e de provisões técnicas para o bom cumprimento de suas incumbências | Ctt 09/11 (casarão) – fls. 815 e 818 Ctt 14/11 (motoristas) – ausência | Fragilidade no sistema de controle interno. Cumprimento parcial (somente formal) de determinação legal. | a) Após a designação dos fiscais, encaminhar ao gerente (fiscal) do contrato e fiscal da obra documentação sobre o contrato/obra a ser fiscalizada, e requerendo a ciência de sua designação. Nesse sentido, sugere-se a montagem de processos que contenham cópia do contrato e da portaria e CDROM com o edital integral, incluindo as especificações técnicas (plantas) para instrumentalizar os servidores designados como fiscais. O comprovante de encaminhamento e de ciência da nomeação dos fiscais deve constar no processo principal de contratação (processo de licitação). b) Fazer constar na Ordem de Serviço a assinatura do fiscal da obra e do gerente (fiscal) do contrato , ao lado do representante do contratado. Lei 8.666/93, art. 67. |

| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
|-----|---|---|--|---|
| 4.6 | Acompanhamento da fiscalização insuficiente (deficitário) do contrato, uma vez que não constam nos documentos apresentados certificações de cumprimento de horário (inclusive hora extra). O registro de ponto é firmado somente pelo motorista, sem visto de servidor público. | Ctt 14/11 (motoristas) Pagamento da fatura nº. 77, de 30 de junho de 2011. | Fragilidade no controle e monitoramento de contratos | <p>a) Neste caso, não autorizar pagamentos baseados em simples declarações (genéricas) de execução de serviço, mas exigir, para pagamento, relatório técnico circunstanciado que contenha parâmetros suficientes de comprovação de execução do serviço (sua prestação, quando e como), que demonstre a efetividade por cada motorista e adequação do serviço ao contrato. Relatório este a ser firmado pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Ordenador de Despesa.</p> <p>b) Elaborar uma rotina de fiscalização do contrato, com <i>check lists</i> (listas de verificação), elaborando relatório sobre a funcionalidade do veículo e efetividade do motorista, executando fiscalização mais constante, inclusive no que se refere ao preenchimento do “cartão ponto”.</p> <p>c) Elaborar planilha de controle de saídas e chegadas (planilha de controle de tráfego) a ser alocada em cada carro para preenchimento obrigatório com, exemplificativamente, as seguintes informações: (1) veículo, (2) placa, (3) local (sede) da prestação de serviço, (4) local de guarda (recolhimento) do veículo, (5) data de saída, (6) hora de saída, (7) data de chegada, (8) hora de chegada, (9) odômetro de saída, (10) odômetro de chegada, (11) nome do motorista, (12) CPF do motorista, (13) nome do solicitante (servidor usuário), (14) cargo, (15) SIAPE do solicitante, (16) assinatura do solicitante, (17) setor/unidade do solicitante, (18) itinerário feito. Esta planilha deve ser preenchida após cada itinerário e devidamente assinada pelo servidor que utilizou o serviço.</p> <p>d) Criar um sistema adequado de monitoramento dos serviços de motoristas a fim de promover atestes de cumprimento de carga horária e funções, caso ainda não exista. Nesse sentido, sugere-se a centralização da fiscalização, promovendo-se a logística adequada. Lei 8.666/93, art. 67.</p> <p>Instrução Normativa nº. 03, de 15 de maio de 2008, da SLTI-MOG.</p> |
| 4.7 | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério |
| 4.7 | Descumprimento de cláusula | Ctt 14/11 | Falta de | a) Limitar-se ao limite de horas (pagamento) previsto no contrato. |

| | <p>contratual, uma vez que o contrato previu limite de hora extra de 1h30min por dia, contudo o pagamento de horas extras no mês de junho correspondeu a, aproximadamente, 42%, do valor pago no referido mês, inclusive motorista trabalhando de forma ininterrupta, de segunda a segunda.</p> | (motoristas) - Item 4.16 e Documentos de pagamento do mês de junho/11 | centralização da fiscalização e de medidas prévias de controle. Fragilidade na fiscalização | <p>b) Somente autorizar pagamento a maior (excedente) em caso de haver justificativa plausível para o serviço extraordinário, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato e ordenador de despesa.</p> <p>c) Somente usar o serviço extraordinário (que resulte em horas extras) com prévia autorização do fiscal do contrato.</p> <p>d) Determinar que a empresa apresente, em anexo às faturas, a relação das horas extras e respectivos motoristas que as executaram.</p> <p>e) Apurar a responsabilidades em razão de serviços efetuados sem base contratual.</p> <p>Lei 8.666/93, artigo 66</p> | |
|-----|--|---|---|--|--|
| N | Constatação (situação encontrada) | Evidência | Causa e/ou Efeito | Recomendação e Critério | |
| 4.8 | <p>Ausência de previsão de recursos orçamentários e financeiros para elaboração do aditivo. Não consta crédito e empenho para pagamento do valor total do aditivo, mas somente o valor de pagamento referente a um mês. Contratação sem crédito orçamentário correspondente. Solicitação para utilização de saldo de empenho de nº. 2010NE902627RPNP no valor de R\$ 61.810,89 emitido em favor da empresa VIVO TELEINFOMÁTICA, MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA</p> | Ctt 14/11 (motoristas) - aditivo 01/11 e empenho (fl. 302) | Falhas no controle interno | <p>a) Somente encaminhar os autos do processo administrativo para o parecer jurídico sobre o aditivo, após a previsão de recurso orçamentário no valor aditivado.</p> <p>b) Somente contratar se houver empenho prévio ao aditivo contratual e no valor correspondente ao aditivado.</p> <p>c) Emitir imediato empenho complementar ou promover a suspensão do contrato uma vez que não consta no processo administrativo recurso (valores) suficiente para cobrir o total da despesa (valor do contrato mais aditivo).</p> <p>d) Apurar a responsabilização em razão de contratação efetuada sem indicação dos recursos para cobertura integral da despesa contratada.</p> <p>e) Fortalecer os controles internos (como, exemplificativamente, elaborar fluxograma que conte com relação das unidades envolvidas, competências e checklists) a fim de que trâmites necessários ou procedimentos essenciais não sejam desconsiderados ou passem despercebidos. Para tanto, recomenda-se estabelecer marcos saneadores no processo a fim de que, antes de momentos definidores na contratação, a presença de documentos e seu mérito sejam analisados. Exemplos de marcos saneadores: antes de despachar o processo para parecer jurídico e antes enviar o processo para assinatura do contrato. Nesses momentos, verificam-se, então os documentos de instrução do processo (em sua forma e mérito), com</p> | |

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | base em checklists previamente elaborados. Assim, antes de envio para parecer jurídico pode ser verificado se a minuta do aditivo contempla a dotação orçamentária; e antes do envio para assinatura do aditivo, verifica-se se o valor da nota de empenho corresponde ao valor contratual. O objetivo desses marcos saneadores é verificar eventual irregularidade no procedimento, como que “limpando” o processo de vícios formais e materiais. Lei 8.666/93, arts. 7º, § 2º, III, 14, <i>caput</i> , 38, VI, 55, III, V e XI. Lei 4.320, art. 60, Lei 8.429/92, art. 10, IX, Lei 4.320, art. 35, II e 60. |
|--|--|--|--|---|

OBSERVAÇÃO: Os resultados dos trabalhos de auditoria são provenientes dos resultados preliminares de auditoria, uma vez que instada a se manifestar por intermédio dos Relatórios Preliminares nº 01 e 02 (com prazo de resposta estipulado para o dia de 26/09/11) e Relatórios Preliminares nº 03 e 04 (com prazo de resposta estipulado para o dia 03/10/2011), a Unidade Examinada (PRA) não apresentou justificativas formais.

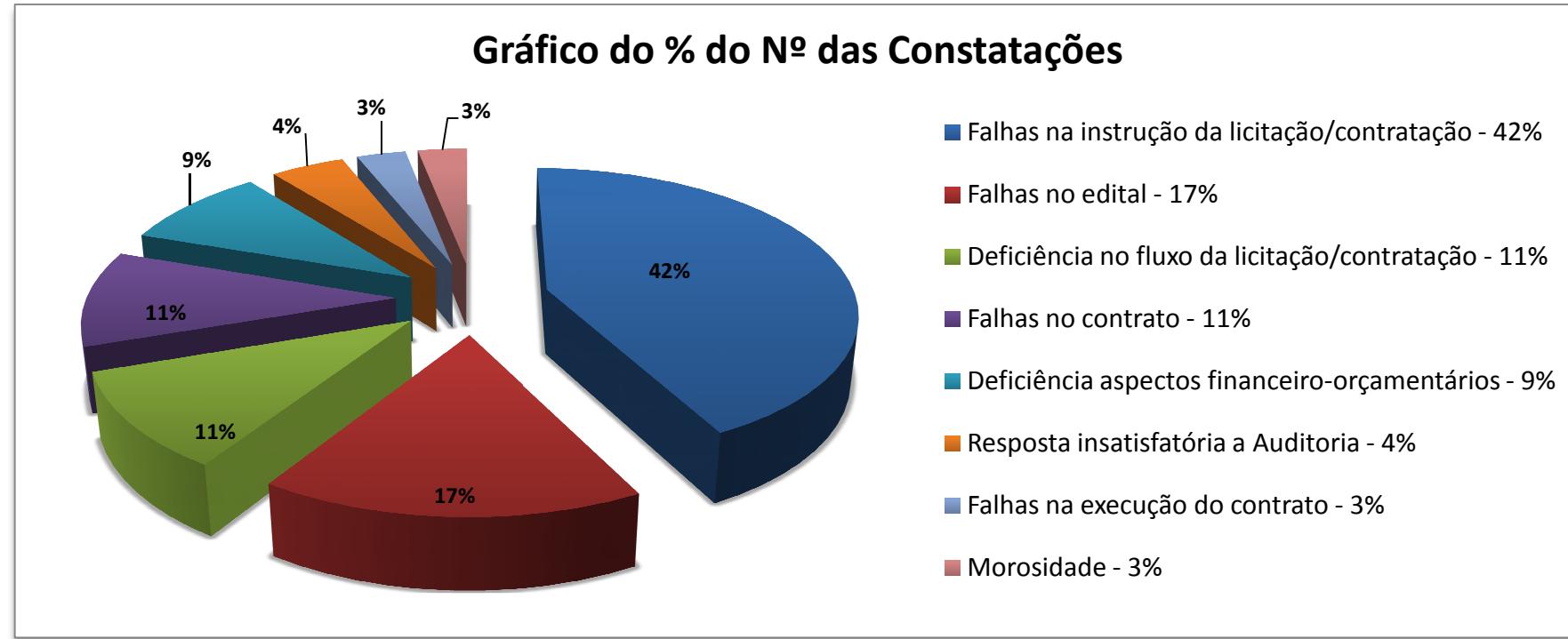
6. CONCLUSÃO:

Após a análise dos processos de contratações e de acompanhamento de contratos concluiu-se que:

- 100% das amostras apresentaram constatações (apontamentos de falhas), e resultou em 66 apontamentos;
- A maioria dos apontamentos (42%, conforme gráfico abaixo) é referente a falhas na instrução dos procedimentos;
- As minutas dos editais e contratos devem ter seus conteúdos aprimorados, uma vez que juntos representam 28% dos apontamentos;
- Constatou-se deficiências no trâmite (fluxo) nos processos e morosidade na contratação (apontamentos equivalentes a 14%);
- Grande parte dessas falhas poderá ser reduzida com a implantação e execução de controles internos mais eficazes;
- Há necessidade de maior cautela nos aspectos financeiro-orçamentários dos procedimentos de contratação;
- Atenção especial deve ser dada ao contrato de execução de obra referente ao Casarão Oito, uma vez que se entendeu pela necessidade de ajuste do valor do contrato ao edital e preço de mercado;
- Faz-se necessário que a Unidade Examinada crie metodologia mais adequada para bem responder às Solicitações de Auditoria.

Para melhor visualização, segue a planilha das constatações, divididas em categorias de assuntos temáticos e gráfico:

| Número das Constatações presentes neste Relatório | Planilha das categorias (assuntos temáticos) das constatações efetuadas (66 ao total) | | | | | | | |
|---|---|------------|-------------------------------------|--|---|--------------------|------------------|--|
| | Falhas na execução do contrato | Morosidade | Resposta insatisfatória a Auditoria | Deficiências aspectos financeiro-orçamentários | Deficiências no fluxo (itinerário) da licitação/contratação | Falhas no contrato | Falhas no edital | Falhas na instrução da licitação/contratação |
| 4.6 | 1.2 | 1.1 | | 1.3 | 1.6 | 2.20 | 2.12 | 1.4 |
| 4.7 | 2.31 | 2.1 | | 2.28 | 2.7 | 2.21 | 2.13 | 1.5 |
| **** | **** | 4.1 | | 2.32 | 2.9 | 2.22 | 2.14 | 1.7 |
| **** | **** | **** | | 2.33 | 3.17 | 2.23 | 2.15 | 2.2 |
| **** | **** | **** | | 3.16 | 4.3 | 2.24 | 2.16 | 2.3 |
| **** | **** | **** | | 4.8 | 4.4 | 2.25 | 2.17 | 2.4 |
| **** | **** | **** | | **** | 4.5 | 3.8 | 2.18 | 2.5 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | 2.19 | 2.6 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | 3.4 | 2.8 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | 3.6 | 2.10 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | 3.12 | 2.11 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 2.26 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 2.27 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 2.29 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 2.30 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 3.1 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 3.2 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 3.3 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 3.5 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 3.7 |
| **** | **** | **** | | **** | **** | **** | **** | 3.9 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 3.10 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 3.11 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 3.13 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 3.14 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 3.15 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 3.18 |
| *** | *** | *** | | *** | *** | *** | *** | 4.2 |
| Total | 2 | 2 | 3 | 6 | 7 | 7 | 11 | 28 |



6.1. CONTROLES INTERNOS:

Verificou-se a necessidade de desenvolver os controles internos, no sentido de estabelecer: fluxogramas de procedimentos; *check lists* (listas de verificação); planilhas de acompanhamento; minutas de editais, contratos e atas de reuniões padrão; implantação do sistema “revisão pelos pares”; e criação de marcos saneadores (momento em que o processo passa por uma verificação no seu conteúdo e forma antes da tomada de uma decisão importante). Isso porque as atividades referentes à contratação são procedimentos complexos (envolvendo vários órgãos e unidades); daí, então, a importância de sistematização e padronização dos procedimentos. Entende-se que o aprimoramento dos controles internos reduzirá a ocorrência de grande parte das falhas apontadas nesta auditoria, em especial as falhas na instrução da licitação/contratação.

6.2. PRINCIPAIS APONTAMENTOS:

a) Contratação Direta – Constatação 1.3:

Refere-se a “previsão de recursos orçamentários parcial, de R\$ 285.919,00, sendo que o valor previsto da contratação era de R\$ 1.715.514,00 e a consequente contratação sem crédito orçamentário correspondente”. Tal achado infringe as Leis 8.666/93, 4.320/64 e 8.429/92. Motivo pelo qual se recomendou emissão imediata de empenho complementar ou a anulação do contrato. E, em não havendo crédito para cobrir a despesa integral, promover a apuração da responsabilidade em razão de contratação efetuada sem indicação dos recursos para cobertura integral da despesa contratada ou mesmo empenho.

b) Pregão Eletrônico – Constatação 2.33:

É referente a “celebração de contrato sem efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso”. Entende-se que tal fato infringe as Leis 8.666/93, 4.320/64 e 8.429/92. Motivo pelo qual se recomendou a imediata emissão de empenho ou anulação do contrato suspensão do contrato e a busca da responsabilização, caso inexista crédito suficiente para cobrir a despesa, uma vez que consta no processo empenho apenas no primeiro valor.

c) Concorrência Pública – Constatação 3.13:

Esta Constatação contempla uma série de recomendações. É referente a “valor da proposta adjudicada e contratada com item (preço unitário) cotado superior ao limite fixado no edital (dez por cento acima do estimado) e aos limites fixados nas especificações técnicas (três por cento do valor total da obra). Cujo custo estimado era de R\$ 8.242,14, sendo o item contratado por R\$ 351.742,14. Dentre as recomendações emitidas, destaca-se a alínea “d”, que se refere a “elaborar planilha comparativa entre os custos estimados (unitário e global) e os apresentados pelas licitantes para verificar se há preços cotados acima do limite estabelecido no edital”. Espera-se que esta prática faça parte das futuras licitações.

Ainda, em relação a esta constatação, considerada merecedora de medidas de cautela imediatas, foi emitida a **Nota de Auditoria nº. 01/2011** (recebida pelo gestor em 14/09/11 – CONDOC 198307), com recomendação de suspensão da execução contratual (inclusive pagamentos), que, por ter caráter emergencial, dispensou a manifestação da unidade examinada. Neste caso específico, entendeu-se haver prejuízo erário, necessitando de medida corretiva imediata por parte da Administração (medida esta que deve ser feita antes do encerramento deste exercício). Houve também recomendação para a busca de responsabilidades.

d) Execução Contratual – Constatações 4.7 e 4.8:

Ainda, de especial atenção são as Constatações 07 e 08, uma vez que se referem a acompanhamento de execução do Contrato Administrativo 14/2011 (serviços de motorista). A de nº. 07 é sobre “descumprimento de cláusula contratual, uma vez que o contrato previu limite de hora extra de 1h30min por dia, contudo o pagamento de horas extras no mês de junho correspondeu a, aproximadamente, 42%, do valor pago no referido mês, inclusive motorista trabalhando de forma ininterrupta, de segunda a segunda”.

Por sua vez, a de nº 08 é sobre “ausência de previsão de recursos orçamentários e financeiros para elaboração do aditivo. Não consta crédito e empenho para pagamento do valor total do aditivo, mas somente o valor de pagamento referente a um mês. Contratação sem crédito orçamentário correspondente. Solicitação para utilização de saldo de empenho de nº. 2010NE902627RPNP no valor de R\$ 61.810,89 emitido em favor da empresa VIVO TELEINFOMÁTICA, MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA”.

Nestes casos, dentre outros encaminhamentos, recomendou-se: limitação de horas de trabalho dos motoristas ao fixado no contrato; somente autorizar pagamento a maior (excedente) em caso de haver justificativa plausível para o serviço extraordinário, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato e ordenador de despesa; somente usar o serviço extraordinário (que resulte em horas extras) com prévia autorização do fiscal do contrato; somente contratar se houver empenho prévio ao aditivo contratual e no valor correspondente ao aditivado; emitir imediato empenho complementar ou promover a suspensão do contrato uma vez que não consta no processo administrativo recurso (valores) suficiente para cobrir o total da despesa (valor do contrato mais aditivo); apurar a responsabilização em razão de serviços efetuado e pago sem base contratual e contratação efetuada sem indicação dos recursos para cobertura integral da despesa contratada; fortalecer os controles de fiscalização do contrato em tela.

7. ENCAMINHAMENTO:

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, encaminhamos presente relatório para o magnífico Reitor e ao Pró-Reitor da Unidade Examinada, para ciência e implementações entendidas como cabíveis, conforme determinação do Manual de Auditoria Interna da UFPel.

Pelotas, 07 de outubro de 2011.